



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 942

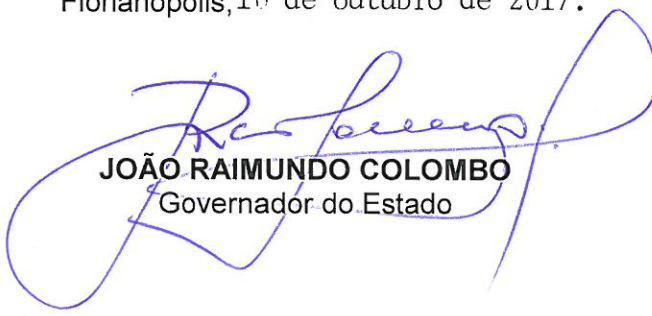
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 402/2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel
no Município de Palhoça".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres
senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência
na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 10 de outubro de 2017.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
96ª Sessão de 17/10/17
Às Comissões de:
(5) Constituição
(11) Administração
(14) Trabalho
Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em, 17/10/17
Deputado Kennedy Nunes
1º. Secretário

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM Nº 115/2017

Florianópolis, 22 de agosto de 2017.

Senhor Governador

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o projeto de lei autorizando por intermédio da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina (COHAB) o Poder Executivo a desafetar e doar ao Município de Palhoça, o imóvel com área de 346.167,57 m² (trezentos e quarenta e seis mil, cento e sessenta e sete metros e cinquenta e sete decímetros quadrados), sem benfeitorias, registrado sob o nº 37.956 no Registro de Imóveis da Comarca de Palhoça.

A. doação de que trata esta tem por finalidade promover ações para regularização fundiária.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


Milton Martini
Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº PL./0402.4/2017

Autoriza a doação de imóvel no Município de Palhoça.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por intermédio da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina (COHAB), autorizado a desafetar e doar ao Município de Palhoça o imóvel com área de 346.167,57 m² (trezentos e quarenta e seis mil, cento e sessenta e sete metros e cinquenta e sete decímetros quadrados), matriculado sob o nº 37.956 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palhoça.

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade a regularização fundiária do imóvel pelo Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel; ou

II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

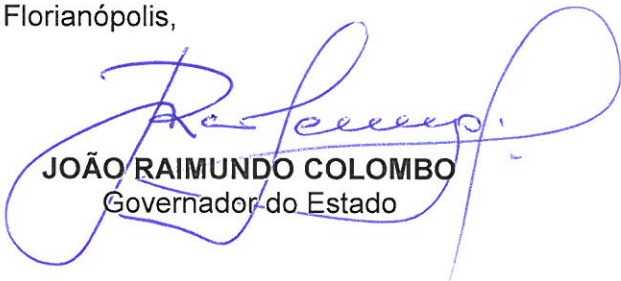
Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo presidente da COHAB ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado